

## GABINETE DO PREFEITO

### CONCORRÊNCIA Nº 3071201/2023

O Gabinete do Prefeito acima citada torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela **Portaria nº 15062023/01, de 15 de junho de 2023**, no local, data e horário a seguir discriminados, **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS COMERCIAIS** para licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, para **PERMISSÃO** de exploração comercial durante o período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, mediante as condições estabelecidas neste Edital, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Municipal nº 233, de 31 de outubro de 2017, e suas alterações.

#### CAPÍTULO 1 - DO LOCAL, DATA, HORÁRIO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E ANEXOS

##### 1.1. - LOCAL

Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Pref. Guido Osterno, s/n, Bairro Centro, CEP.: 62.560-000, Município de Marco-CE.

##### 1.2. - DATA E HORÁRIO

15 de JANEIRO de 2024, às 08 h.

##### 1.3. - ANEXOS

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Declaração de Menor

Anexo IV – Modelo de Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo

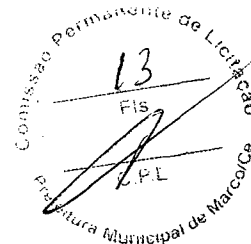
Anexo V – Modelo de Proposta Técnica

#### CAPÍTULO 2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a **Permissão de 06 (seis) vagas de serviços de táxi para transporte de passageiros e de bens em veículo de aluguel no âmbito do Município de Marco – CE.**, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo I deste Edital.



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



### CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Licitação, toda e qualquer **PESSOA FÍSICA** regularmente estabelecido no país devidamente habilitado a executar o objeto da presente licitação, não sendo admitidos **PESSOAS JURÍDICAS**, consórcios, empresas concordatárias ou consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

3.2. Os interessados que desejarem obter o edital deverão baixá-lo gratuitamente, em arquivo digital, no site do TCE (Tribunal de Contas do Estado), no "Portal de Licitações dos Municípios";

3.4. É vedada a participação de licitante:

- 3.4.1. Sob a forma de pessoa jurídica e/ou consórcio, qualquer que seja sua constituição;
- 3.4.2. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.4.3. Suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração;
- 3.4.4. Declarada inidônea pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição, em especial as inscritas nessa condição dos seguintes cadastros: **1) Controladoria Geral da União – CGU**, através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (site: [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)); **2) Conselho Nacional de Justiça** através do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (site: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e **3) Tribunal de Contas da União – TCU**, através da Lista de Inidôneos (site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
- 3.4.5. Estrangeira não autorizada a comercializar no país; e
- 3.4.6. Licitantes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, quando for o caso, e
- 3.4.7. Licitantes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 233/2021.

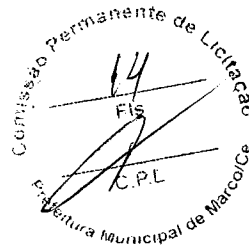
3.5. Os licitantes deverão acompanhar possíveis modificações dos termos deste edital, através de adendos, pelos mesmos meios os quais foi publicado o extrato originário do edital. Referidos adendos também serão disponibilizados no site do TCE.

### CAPÍTULO 4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação exigida para a Habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, distinto do envelope da Proposta, no qual constará no anverso o seguinte:



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



**ENVELOPE Nº 01:**

À CPL da Prefeitura Municipal de Marco

Concorrência Nº \_\_\_\_\_ (Colocar o nº da licitação)

**DA DOCUMENTAÇÃO**

Participante: (NOME DO LICITANTE, ENDEREÇO, TELEFONE e CNPJ)

4.2. A documentação apresentada em única via, integrará os autos do Processo e não será devolvida aos licitantes. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em cópia autenticada em cartório, folha a folha e numeradas. Não estando poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original, até o dia útil anterior ao da realização da sessão de abertura da licitação. Os documentos emitidos via internet não necessitam de autenticação em cartório. Os documentos serão os seguintes:

**4.2.1. SOMENTE PESSOA FÍSICA**

**4.2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.2.1.1.1 Cédula de Identidade;

**4.2.1.2. – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

4.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.2.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede da Licitante;

4.2.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Licitante;

4.2.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**4.2.1.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.2.1.3.1. Certidão Negativa de execução patrimonial (salvo certidão judicial que comprove sua aptidão financeira), dentro do prazo de validade, expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante;

**4.2.1.4 – OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

4.2.1.4.1. Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, c/c o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo III);

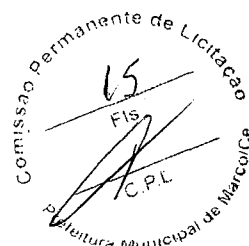
4.2.1.4.2. Carteira Nacional de Habilitação, podendo ser nas categorias B, C, D ou E, na forma do Art. 6º, I, da Lei Municipal nº 233/2017;

4.2.1.4.3. Comprovante de endereço no município de Marco, na forma do Art. 6º, II, da Lei Municipal nº 233/2017;

4.2.1.4.4. Documento de propriedade do veículo ou contrato de arrendamento mercantil leasing do veículo, na forma do Art. 6º, III, da Lei Municipal nº 233/2017;



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



- 4.2.1.4.5. Apresentar laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxistas, fornecido por médico da rede hospitalar do Município de Marco ou particular, devidamente registrado no CRM, na forma do Art. 6º, IV, da Lei Municipal nº 233/2017, e
- 4.2.1.4.6. Apresentar certidão de antecedentes criminais da Justiça estadual e federal.

4.3. Os documentos deverão estar em vigor, dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de sua emissão;

4.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

## **CAPÍTULO 5 - DA PROPOSTA TÉCNICA**

5.1. As Propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, distinto do envelope da Habilitação, no qual constará no anverso o seguinte:

### **ENVELOPE Nº 02**

À CPL da Prefeitura Municipal de Marco

Concorrência Nº \_\_\_\_\_ (Colocar o nº da licitação)

**DA PROPOSTA TÉCNICA**

Participante: (NOME DO LICITANTE, ENDEREÇO, TELEFONE e CNPJ)

5.2. A Proposta técnica deverá ser apresentada da seguinte forma:

- 01 (uma) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", conforme modelo constante no Anexo IV deste edital;
- Documento expedido pela Prefeitura de Marco, comprobatório se o licitante é ex-permissionário ou não permissionário do mesmo objeto;
- Proposta Técnica devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo V, deste edital.

5.3 A Pontuação auferida pela apresentação das propostas técnicas será atribuída conforme explicitado no Capítulo 6 (Julgamento das Propostas) deste edital;



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



- 5.4. Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando candidato;
- 5.5. Os candidatos serão chamados em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT), com oferta de 05 (cinco) vagas de táxi convencional e 01 (uma) vaga de táxi adaptado para pessoas com necessidades especiais;
- 5.6. As propostas apresentadas pelos licitantes de táxi adaptado serão classificadas em lista própria;
- 5.7. Os demais classificados poderão ser convocados se ocorrer caso previsto de não apresentação de veículo para vistoria;
- 5.8. A apresentação da Proposta implicará na aceitação plena e total de todas as condições e exigências estabelecidas no presente edital;
- 5.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.10. O ato de apresentação das propostas implica na obrigação da licitante contratada em substituir e/ou recuperar no todo ou em parte os materiais e/ou serviços de má qualidade;
- 5.11. Serão nulas quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem os termos deste edital;

## **CAPÍTULO 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. As propostas serão julgadas com observância dos seguintes procedimentos:
- 6.2. A CPL realizará o exame dos documentos de Habilitação, inabilitando os Licitantes que apresentem documentação insuficiente, incompleta, insatisfatória e/ou despida das formalidades legais, divulgando o resultado da "Habilitação";
- 6.3. Os envelopes das Propostas técnicas serão abertos após o resultado definitivo da habilitação, caso o resultado não seja divulgado na mesma sessão. Em sendo divulgado o resultado na mesma sessão e não havendo recurso legal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, caso contrário, os envelopes serão somente rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão. As propostas fechadas ficarão sob a guarda da CPL;
- 6.4. Ao final das sessões serão sempre lavradas as atas respectivas, que serão assinadas pela CPL e pelos licitantes presentes;
- 6.5. Logo após o julgamento dos recursos por acaso interpostos, serão os Licitantes notificados do resultado da habilitação, na qual será lavrada ata e adotados os procedimentos recomendados pelo § 1º Art. 109 da Lei 8.666/93;



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



6.6. Em data marcada, na Prefeitura será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) de Proposta(s) Técnicas das Licitantes que tiverem sido habilitadas;

6.7. Se houver desistência expressa da interposição de recursos por parte de todos os licitantes, a CPL poderá dar prosseguimento à Licitação e abrir os envelopes das propostas técnicas;

6.8. Aberto o envelope das Propostas Técnicas, será lido o conteúdo para todos os presentes, logo após, as propostas deverão ser vistas e rubricadas pelos Licitantes e pela CPL. Em seguida será lavrada a ata respectiva, ficando a avaliação das propostas para posterior exame da equipe técnica;

6.9. Propostas em desacordo com os termos deste Edital e que não atenderem às especificações apresentadas serão desclassificadas;

6.10. Serão desclassificadas ainda, as propostas e/ou itens, conforme o caso, com insuficiências de informações ou que tenha como referência proposta de outro licitante, bem como aquelas que contenham limitações ou condições substancialmente contrárias às disposições deste Edital;

6.11. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste Edital;

6.12. Será proclamada vencedora aquela com oferta de **MELHOR TÉCNICA**, sendo a oferta **FIXA E IRREAJUSTÁVEL**;

6.13. Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para julgamento das propostas:

**6.13.1. Ano de Fabricação do Veículo:**

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	2023	10
B	2022	9
C	2021	8
D	2020	7
E	2019	6
F	2018	5
G	2017	4
H	2016	3
I	2015	2
J	2014	1



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



**6.13.2. Equipamentos de conforto e segurança do veículo:**

ITEM	EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA	PONTOS
A	AIR-BAG DUPLO FRONTAL E AIR-BAG LATERAIS	8
B	FREIOS COM SISTEMA ABS	8
C	PORTA MALAS COM 400 LITROS OU MAIS	8

6.13.2.1. Ainda que o veículo possua o equipamento "air-bag" com proteção superior a da exposta acima, somente serão atribuídos 08 (oito) pontos, ou seja, a mesma nota considerada para o quesito "air-bag" duplo frontal e "air-bag" laterais;

6.13.2.2. A não apresentação da comprovação atestando a existência dos itens de conforto e segurança relacionados no subitem 6.13.2, não implica a desclassificação do licitante.

**6.13.3. Tempo de Habilitação do Licitante:**

6.13.3.1. A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, que permita ao motorista dirigir na categoria mínima "B".

6.13.3.2. O tempo de habilitação será contado até 05(cinco) dias úteis antes da data limite para entrega das propostas.

6.13.3.3. Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado pelo licitante, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 25 (vinte e cinco) pontos para o quesito e desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	ATÉ 12 MESES	0
B	13 A 60 MESES	5
C	61 A 120 MESES	10
D	121 A 180 MESES	15
E	181 A 240 MESES	20
F	241 OU MAIS MESES	25

**6.13.4. Pontuação para ex- permissionários e não permissionários:**

ITEM	PARTICIPANTES	PONTOS
A	EX-PERMISSIONÁRIO	5
B	NÃO PERMISSIONÁRIO	15

6.13.4.1. A não apresentação do documento para fins de atendimento do subitem nº 05.02, alínea "b" do Capítulo 5 implicará na desclassificação



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



do licitante, considerando a vedação da participação dos atuais permissionários, conforme previsão constante § 1º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 233/2017;

6.14. A Comissão determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada licitante habilitado mediante o somatório de sua pontuação técnica referente as vagas.

6.15. Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), Equipamentos de conforto e segurança (F2), Tempo de habilitação (F3) e Exercício da atividade – condutor auxiliar (F4), Ex-permissionário ou não permissionário (F4) constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na propositatécnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)} = \text{F1} + \text{F2} + \text{F3} + \text{F4}$$

onde:

F1 = Fator ano de fabricação

F2 = Fator equipamentos de conforto e segurança

F3 = Fator tempo de habilitação

F4 = Fator ex-permissionário ou não permissionário

6.15.1. Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme subitem 6.13.1 deste edital;

6.15.2. Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, sendo 24 (vinte e quatro) pontos a máxima pontuação atribuída pelo somatório dos itens deste fator, conforme subitem 6.13.2 deste edital;

6.15.3. Para o Fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 25 (vinte e cinco) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme subitem 6.13.3 deste edital;

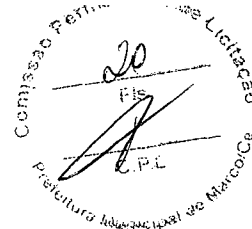
6.15.4. Para o Fator Ex-permissionário e não permissionário (F4), receberá pontuação o licitante que apresentar documento comprobatório, sendo 15 (quinze) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme subitem 6.13.5 deste edital;

6.16. A pontuação máxima da proposta técnica é de 74 (setenta e quatro) pontos por licitante;





**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**



6.17. A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) será usada como critério de classificação final;

6.18. Serão classificados os LICITANTES que obtiverem a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT), ficando as demais classificadas em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT);

6.19. Ocorrendo empate no resultado final, aplicar-se-á para o desempate o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal Nº 10.741/03 (estatuto do idoso), para os licitantes que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos ou mais);

6.20. Para os licitantes que não estão ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior nota nos seguintes subitens:

- a) Subitem 6.13.3 - Tempo de habilitação do licitante;
- b) Subitem 6.13.1 - Ano de fabricação do veículo;
- c) Subitem 6.13.2 - Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo.
- d) Subitem 6.13.4 - Ex-permissionário ou não permissionário;

6.21. Persistindo o empate, a licitação será decidida por sorteio após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º, da Lei nº 8.666/93;

6.22. A Licitante vencedora ficará obrigada a cumprir o objeto descrito neste Edital, no preço e prazo ajustados, para a qual tenha sido considerada vencedora, conforme discriminado no Edital;

6.23. Não constituirá causa de desclassificação e/ou inabilitação do Licitante a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

6.24. Os envelopes de Propostas dos licitantes INABILITADOS serão retirados pelos seus representantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Administração, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias correntes para resgate. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos;

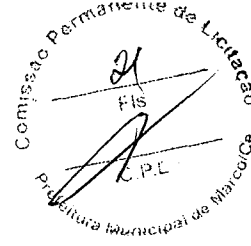
## **CAPÍTULO 7 – DO VEÍCULO**

7.1. O veículo deverá ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação; possuir ar-condicionado e airbags (no mínimo 1 (um) para o motorista, e 1 (um) para o passageiro), além de seguir as normas conforme prescrições do CTB.

7.2. Após a realização do Contrato de Permissão o veículo deverá ser padronizado conforme determinação da Unidade Gestora.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



---

**CAPÍTULO 8 - DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PAGAMENTO, E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

- 8.1. Os prazos para o início e execução dos serviços serão os constantes da Minuta de Contrato (Anexo II);
- 8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela secretaria responsável constante da Minuta de Contrato (Anexo II), que atestará sua execução;
- 8.3. O pagamento da taxa de permissão será efetuado em 01 (uma) só parcela, no ato de assinatura do contrato referente a permissão em favor do Município de Marco;
- 8.4. Não haverá dispêndio de Recursos Financeiros para custear as despesas referentes a presente Licitação;
- 8.5. A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos.

**CAPÍTULO 9 - DAS MULTAS E SANÇÕES**

- 9.1. As penalidades serão aplicadas conforme instruções constantes na minuta de contrato (Anexo II), que é parte integrante deste termo.

**CAPÍTULO 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. O permissionário deverá obedecer além das disposições da Lei Municipal nº 233/2017 e suas alterações as regras contidas na legislação do Município de Marco;
- 9.2. Não se responsabiliza a Administração Municipal por qualquer tipo de ilícito civil e penal que possa ocorrer no decorrer da relação contratual, ressalvados aqueles legalmente previstos. Da mesma forma não se responsabiliza a Administração Municipal pela segurança do veículo permissionário, ficando à cargo do vencedor sua guarda e responsabilidade;
- 9.3. A documentação e a proposta deverão ser entregues Pelo licitante ou por seu representante no ato da sessão pública, sendo que para quaisquer manifestações na sessão o representante deverá estar munido de procuração pertinente. Poderão ainda ser entregues na Sala da Comissão ou ainda remetidos via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, devidamente registrada;
- 9.4. A CPL se reserva o direito de anular a presente Licitação em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência desta Administração, por decisão fundamentada em



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município, sem que caiba aos Licitantes qualquer reclamação, recurso ou indenização;

9.5. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

9.6. Solicitações de esclarecimentos deverão ser formalizadas até o 2º (segundo) dia útil anterior à realização da licitação, desconsideradas as formalizadas posterior a esta data;

9.7. Caso os serviços e/ou materiais licitados não atendam às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

9.8. O Município de Marco e o Licitante vencedor assinarão contrato objeto desta licitação em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação para assinatura do mesmo;

9.9. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018;

9.10. A Minuta de Contrato (Anexo II) é parte integrante deste termo, complementando-o nas condições e informações que não lhe contrariar;

9.11. Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, no período **das 07 às 11h**, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura, ou através do e-mail: [licitacaomarco@gmail.com](mailto:licitacaomarco@gmail.com).

Marco-CE., 07 de dezembro de 2023.

**Sandro Reubem Osterno Mourão**  
Chefe de Gabinete



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

**Constitui objeto da presente licitação a Permissão de 06 (seis) vagas de serviços de táxi para transporte de passageiros e de bens em veículo de aluguel no âmbito do Município de Marco – CE., de acordo com o presente Projeto Básico.**

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do presente objeto fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Municipal nº 233, de 31 de outubro de 2017, e suas alterações.

#### 3. JUSTIFICATIVA

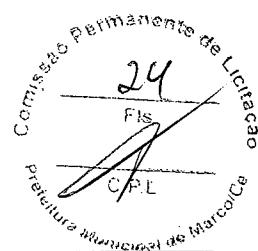
O objeto do presente Projeto Básico possui por interesse precípuo a permissão de atividade de maior interesse da população, no que tange à necessidade de deslocamento entre pequenas e grandes distâncias. O interesse em se descolar de um lugar para outro encontra diversos motivos, desde trabalho, familiar, social até cultura e lazer. Sua história remonta desde a antiguidade, em que existia uma espécie de carroça puxada por um homem só.

No entanto, os primeiros táxis devidamente motorizados apareceram em 1896, na cidade alemã de Estugarda. No ano seguinte, Freidrich Greiner abriu uma empresa concorrente, na mesma cidade, mas os seus carros estavam equipadas com um sistema inovador de cobrança, o taxímetro. A implantação dos táxis foi generalizada em 1907. Nesse mesmo ano, em Paris, todos os carros de aluguel tinham de possuir um taxímetro obrigado por lei. Antes da Primeira Guerra Mundial já todas as grandes cidades europeias e americanas tinham serviço de táxis legais e pintados com esquemas de cores diferentes. Desde então as alterações foram poucas, apenas nos aparelhos possuídos pelos carros, tais como um rádio, ou ar condicionado.

Percebe-se que o serviço aqui tratado é de grande apelo social, sendo por demais bem-vinda sua necessidade. Assim, destina-se o presente Projeto Básico à descrição de requisitos mínimos para a permissão do objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese. Este Projeto Básico é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 233/2017.

4.2. O prazo para início da execução da permissão, com a efetiva disponibilização do veículo, será de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão e consequente aceite do veículo em vistoria pela Contratante, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo prazo a critério da Contratante, desde que solicitado pelo permissionário.

#### 5. DO VALOR DE PERMISSÃO DA VAGA

5.1. Cada licitante classificado deverá efetuar o pagamento de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** à título de taxa de permissão e vistoria inaugural, no ato de assinatura do Contrato de Permissão.

#### 6. DO CONTRATO DE PERMISSÃO

6.1. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação oficial da Administração Municipal, assinar o Contrato de Permissão, nos moldes na minuta anexa a este Edital.

6.2. Para efeito do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada do Licitante Vencedor em assinar o contrato caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no edital de licitação.

6.3. É facultado a Administração Municipal, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo da proposta da primeira classificada.

6.4. A Permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.

6.5. É vedado o aluguel, o arrendamento, a sub-permissão, a alienação ou qualquer outra forma de negociação da permissão de táxi.

6.6. Os licitantes classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço, por meio da Imprensa Oficial do Município de Marco-CE., para apresentarem os veículos à vistoria dentro do prazo e até 60 (sessenta) dias, onde serão observadas as condições declaradas na proposta técnica, os itens discriminados abaixo, entre outros que órgão gestor de transporte do município julgar necessários:

- I – Identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



- II – equipamentos obrigatórios;
- III – pneus e rodas em bom estado;
- IV – sistemas de componentes complementares;
- V – bancos e forros;
- VI – painel;
- VII – piso;
- VIII – afixação de propaganda sem autorização.

6.7. O licitante que optar por vagas destinadas ao táxi adaptado para pessoas com necessidades especiais terá o prazo de 90 (noventa) dias para aquisição e vistoria do veículo.

6.8. Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do veículo, realizado pelo órgão gestor de transporte da Contratante, a Prefeitura de Marco procederá à assinatura do contrato de permissão e dos demais documentos necessários à formalização da permissão.

6.9. A recusa injustificada do licitante classificado em apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido neste edital, assim como a apresentação do veículo em desacordo com a proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicará na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação, até o preenchimento total das vagas.

6.10. Para a assinatura do contrato, a Permissionária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do veículo proposto, expedida pelo DETRAN.

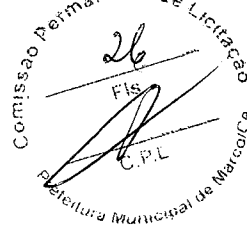
## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto do contrato.

**Sandro Reubem Osterno Mourão**  
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº \_\_\_\_\_  
QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE MARCO E O(A)  
SR(A). \_\_\_\_\_,  
PARA O OBJETO QUE NELE  
DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARCO, através do Gabinete do Prefeito, de um lado, sediada à Av. Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 07.566.516/0001-47, neste ato representada pelo(as) seu(ua) Chefe de Gabinete, o(as) Sr(as). **Sandro Reubem Osterno Mourão**, doravante denominado(as) CONCEDENTE(S), e de outro \_\_\_\_\_, com domicílio em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Tel: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de **Concorrência nº \_\_\_\_\_**, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Municipal nº 233, de 31 de outubro de 2017, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA, no edital de licitação acima mencionado, devidamente homologado pelo(s) Secretário(s) acima citado(s) e na Legislação Municipal que rege a matéria.

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo a **Permissão de 01 (uma) vaga de serviço de táxi para transporte de passageiros e de bens em veículo de aluguel no âmbito do**



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



**Município de Marco – CE.,** de acordo com o Projeto Básico constante do Anexo I do edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – DO MUNICÍPIO (PERMITENTE)**

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o Permissionário sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93;
- c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- d) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do Permissionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos;
- e) Fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO e pela legislação aplicada ao objeto;
- f) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
- g) vistoriar os veículos utilizados na prestação do serviço, conforme calendário instituído em regulamento;
- h) fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- i) proceder à revisão da estrutura tarifária; e
- j) cadastrar o Permissionário, veículos e condutores auxiliares.

#### **II - DO PERMISSIONÁRIO**

São obrigações do permissionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

- a) cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro e legislação complementar, especialmente Lei Municipal nº 233/2017;
- e) manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;





**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



- f) apresentar veículo em conformidade às exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto e as normas técnicas aplicáveis, devendo a Contratante, mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha a descumprir essas exigências;
- g) prestar serviço adequado, na forma prevista neste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
- h) manter em ordem os seus registros e de seu veículo no órgão gestor do transporte da Contratante e demais órgãos competentes;
- i) permitir o acesso da fiscalização do órgão gestor do transporte aos veículos e equipamentos;
- j) cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do contrato e da licitação, as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- k) cumprir as determinações do órgão gestor do transporte para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;
- l) não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e a Contratante, nos ajustes celebrados com aqueles;
- m) cumprir as normas pertinentes à Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros;
- n) responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando à Contratante e ao MUNICÍPIO DE MARCO qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária;
- o) deve iniciar efetivamente os serviços no prazo de até 60 (sessenta), e
- p) promover sua inscrição no INSS, conforme Lei 12.468/2011.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

4.1. Será pago, a título de taxa de permissão, o valor total de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** em única parcela, no ato da assinatura deste termo.

4.1.1. Sem prejuízo do pagamento de que trata este item, fica o Permissionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

4.2. O valor será **FIXO E IRREAJUSTÁVEL**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 233/2017.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**



6.2. O prazo para início da execução da permissão, com a efetiva disponibilização do veículo, será de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão e consequente aceite do veículo em vistoria pela Contratante, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo prazo a critério da Contratante, desde que solicitado pelo permissionário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive na Lei Municipal nº 233/2017, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas.

7.2. O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.

7.3. A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.

7.4. O PERMISSIONÁRIO que, na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no edital de licitação poderá ter sua permissão extinta.

7.5. O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

7.6. Em caso de infração, conforme a sua natureza, será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente.

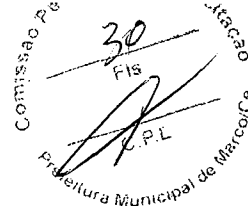
7.7. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

8.1. A permissão delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado o arrendamento da vaga, extinguindo-se nos casos previstos na Lei Municipal nº 233/2017.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**



**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Sandro Reubem Osterno Mourão**  
Chefe de Gabinete

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Responsável)**  
Permissionário

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Fiscal)**  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

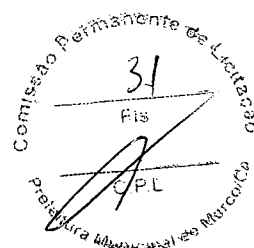
CPF.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À PREF. MUNICIPAL DE MARCO

REF.: Concorrência nº \_\_\_\_\_ (Preencher com o nº da Licitação)

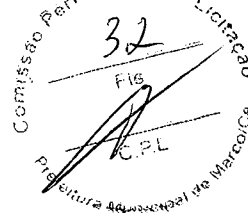
(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante/Representante Legal  
(Nome e Cargo)



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA n° \_\_\_\_\_/2023

**Objeto:** Delegação de permissão para o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Marco-CE.

\_\_\_\_\_ (Nome), inscrito(a) no CPF n° \_\_\_\_\_, portador da identidade n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, concordo com todas as normas contidas no edital e apresento PROPOSTA TÉCNICA perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Marco-CE., de acordo com a concorrência acima citada, conforme o preenchimento abaixo:

Item 1 - Quero concorrer às vagas do tipo táxi para transporte de passageiros e de bens em veículo de aluguel no âmbito do Município de Marco – CE.

Item 2 - Ano de fabricação do veículo: \_\_\_\_\_  
Zero quilômetro ( )

Item 3 - Equipamentos de conforto e segurança:

- a) Ar Condicionado: ( ) Sim ( ) Não;
- b) Air-bag duplo (motorista e passageiro): ( ) Sim ( ) Não;
- c) Air-bag duplo frontal e air-bag laterais: ( ) Sim ( ) Não;
- d) Freios com sistema ABS: ( ) Sim ( ) Não;
- e) Porta malas com 400 litros ou mais: ( ) Sim ( ) Não;

Item 4 – O tempo de minha habilitação é (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) até 12 meses ( ) ;
- b) de 13 a 60 meses ( ) ;
- c) de 61 a 120 meses ( ) ;
- d) de 121 a 180 meses ( ) ;
- e) de 181 a 240 meses ( ) ;
- f) de 241 ou mais meses ( ) .

Item 5 – Sou ex-permissionário ou não sou permissionário (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) Sou ex-permissionário ( ) ;
- b) Não sou permissionário ( ) .

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do licitante)  
(nome completo do licitante)